

RESOLUÇÃO SINDSEMA Nº 06/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

A presente Resolução disciplina e estabelece normas e procedimentos para realização da Eleição das Diretorias Regionais e criação dos Conselhos Regionais.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou a liberdade sindical a direito fundamental e, como decorrência, assegurou que o exercício dessas atividades deve ser realizado sem interferência e interveniência do Estado (art.8º, I, CR/88), bem como as Convenções Internacionais do Trabalho nºs98, 135 e 151, todas da OIT;

Considerando a previsão contida no artigo 47, do Estatuto do SINDSEMA, que disciplina que o Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente está representado territorialmente no Estado por meio de Diretores Regionais, em número máximo de vinte e dois, cuja abrangência de representação ou jurisdição será estabelecida por Resolução da Diretoria Executiva;

Considerando o disposto no art. 48, do Estatuto do SINDSEMA, que estabelece que diretores regionais serão eleitos em sua respectiva jurisdição, por meio de assembleia regional convocada para esta finalidade, sendo um titular e um suplente para cada jurisdição, conforme prazo e regras estabelecidas por resolução da diretoria executiva;

Considerando o art. 28, §3, do Estatuto do SINDSEMA, que faculta a diretoria executiva a criação de Conselhos Temporários e Permanentes regulados por meio de Resolução da Diretoria;

a Diretoria Executiva edita a presente Resolução:

TÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA REGIONAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º - O processo eleitoral das Diretorias Regionais e dos Conselhos Regionais será organizado e conduzido pela Diretoria Executiva nos termos dos art. 47 e 48 do Estatuto do SINDSEMA e da resolução ora editada.

Art. 2º Os pleitos eleitorais regionais serão realizados em Assembleias Regionais Extraordinárias (ARE) especialmente convocadas para a eleição das Diretorias Regionais e dos Conselhos Regionais.

§1º Serão publicados editais de convocação para cada Assembleia Regional Extraordinária (ARE), respeitando-se o prazo de antecedência de 5 dias úteis, previsto no art. 27 do Estatuto, conforme cronograma anexo a esta Resolução.

§2º O edital de convocação será amplamente divulgado em todos os meios de comunicação do SINDSEMA e constará a lista de filiados aptos a votar e se candidatar, constando apenas o nome, bem como esta resolução e seus anexos.

§3º A Assembleia Regional Extraordinária (ARE) será realizada no município sede de cada jurisdição, conforme anexo desta Resolução e será realizada, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser realizada também por meio virtual a ser definido pela Diretoria Executiva, caso haja necessidade.

Art. 3º Em cada Assembleia Regional Extraordinária (ARE) serão eleitos o(a) Diretor(a) Regional, seu suplente e os Conselhos Regionais formados por até cinco ou vinte servidores, conforme critérios descritos nos arts.17 e 22 desta Resolução;

Art. 4º Cada regional terá um único processo eleitoral, com todos os representantes sendo inscritos, eleitos e empossados na mesma Assembleia Regional Extraordinária (ARE).

§1º Poderão votar e se candidatar todos os filiados que satisfaçam os requisitos previstos nos art. 13, parágrafo único e arts. 73 e 74, do Estatuto, ou seja, estejam quites com suas obrigações sindicais no período de 01 (um) ano e sejam filiados há pelo menos 1 (um) ano, sendo ambos critérios contados a partir da data de publicação do primeiro Edital de Convocação da Eleição das Assembleias Regionais, que ocorrerá em 8.5.2024. Logo, serão considerados aptos os servidores que se filiarem e estiverem adimplentes no período de 30 abril de 2023 a 30 abril de 2024.

§2º Para o exercício do direito ao voto, os filiados interessados deverão comparecer na Assembleia Regional Extraordinária convocada e seu nome será verificado se consta na lista de aptos a votar.

§3º Os filiados interessados em se candidatar deverão comparecer a Assembleia Regional Extraordinária e manifestar seu interesse logo no início da assembleia, momento em que será verificado se seu nome consta na lista de aptos a se candidatar.

§4º Os servidores filiados que não cumprem os requisitos do parágrafo primeiro poderão acompanhar a assembleia, porém não poderão votar bem como não poderão se candidatar.

§5º Excetua-se a previsão do *caput* deste artigo apenas o pleito eleitoral a ser realizado na regional Zona da Mata, que terá a eleição do Conselho realizada em duas AREs. O Conselho Regional da Zona da Mata terá uma primeira ARE a ser realizada na sede do regional, no município de Ubá, para a eleição de quatro representações. A quinta representação do Conselho será eleita em uma segunda ARE convocada para o município de Juiz de Fora, no Núcleo de Apoio Regional.

Art. 5º As eleições dos Diretores Regionais e dos Conselhos Regionais ocorrerão de forma conjunta na mesma Assembleia e observará a seguinte ordem:

I – Primeiramente, haverá a votação para o cargo de Diretor Regional e seu suplente;

II – Após finalizada a votação e proclamado o resultado da eleição do Diretor Regional e seu suplente, haverá a votação para o Conselho Regional.

Parágrafo único: não será possível o acúmulo de cargos, de modo que o diretor eleito não poderá se candidatar ao cargo de conselheiro.

Art. 6º A forma de votação observará a seguinte ordem e critérios:

I - Havendo apenas a quantidade exata de candidaturas para preenchimento das vagas, far-se-á o chamamento para aclamação pela Assembleia, com votação por contraste visual, sem contagem exata dos votos, partindo apenas da observação de que a maioria aclamou as opções que se apresentaram.

II - Caso haja quantitativo de candidaturas superior ao número de vagas estipulado, a eleição se dará por voto ostensivo (aberto), realizado por meio da deposição de cédula genérica, fabricadas em papel colorido e assinatura da Diretoria, em urnas com os nomes dos candidatos.

III – Na hipótese do inciso II, no caso da eleição do Diretor Regional e seu suplente, os servidores se organizarão em fila única e receberão apenas uma cédula para depositarem na caixa com o nome do seu candidato.

IV – Após apuração e proclamação do resultado da eleição do Diretor Regional e seu suplente, passará a eleição do Conselho Regional e caso se verifique novamente a hipótese do inciso II, os servidores se organizarão novamente em fila única e receberão duas cédulas para depositarem em duas caixas diferentes, à sua escolha, cada qual referente a uma candidatura específica, sendo vedado o voto duplicado em um único candidato ou candidata.

Art. 7º Após todos os aptos votarem será realizada a contagem pública do número de cédulas em cada caixa pela Diretoria Executiva, promulgando-se o resultado em tempo real.

Art. 8º Nos termos do artigo 70 do Estatuto do SINDSEMA, serão declarados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de empate, será observado o que dispõe o artigo 70 do Estatuto do SINDSEMA, sendo declarado eleito o candidato com maior tempo de sindicalizado, ainda permanecendo essa situação, o candidato com mais idade.

Art. 9º Após a proclamação do resultado, o diretor e os conselheiros já serão automaticamente empossados.

Art. 10º A Diretoria Executiva lavrará a ata da Assembleia Regional Extraordinária, constando os dados abaixo dos dirigentes eleitos e a indicação da data de início e término do mandato:

- I – nome completo;
- II – número de inscrição no CPF;
- III – função dos dirigentes no SINDSEMA;
- IV – cargo público ocupado e número de MASP;

Art. 10º O mandato do Diretor Regional e do Conselheiros Regionais serão coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 11 Na hipótese de impedimento temporário ou vacância do cargo de Diretor Regional, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á pelo seu suplente eleito, na falta destes, caberá aos membros efetivos da Diretoria a escolha de filiado para suprir o cargo vago.

§1º Na hipótese de impedimento temporário ou vacância do cargo de Conselheiro Regional, caberá aos membros efetivos da Diretoria a escolha de filiado para suprir o cargo vago.

Art. 12 Após a finalização da assembleia, apenas os candidatos não eleitos poderão recorrer a Diretoria Executiva das decisões, no prazo de 24 horas que se iniciará a partir do término da assembleia.

§1º O recurso deverá ser formalizado por escrito e enviado ao e-mail sindsema@sindsemamg.com.br

Art. 13 Caso haja recurso, este será julgado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, ficando o mandato dos candidatos eleitos suspensos até a decisão da Assembleia.

TÍTULO II - DAS DIRETORIAS REGIONAIS E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 14 O Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente está representado territorialmente no Estado por meio de Diretores Regionais e Conselhos Regionais, em número máximo de 14 (quatorze) Diretorias e Conselhos.

Art. 15 A abrangência de representação e jurisdição de cada Diretoria e Conselho está estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 16 A Diretoria Regional é composta por um Diretor e seu suplente, podendo se candidatar qualquer filiado que cumpre os requisitos do art. 4º, §1º desta Resolução.

Art. 17 Cada Conselho Regional **no interior** será composto por até cinco servidores e servidoras de cada jurisdição, eleitas e eleitos conforme os critérios a seguir:

a) **Territorialidade:** reserva de duas cadeiras para preenchimento por servidores lotados em Núcleos, Agências, Unidades de Conservação, Viveiros, e demais unidades descentralizadas do SISEMA na jurisdição. Tal critério objetiva aumentar a representatividade das análises realizadas pelo Conselho Regional, entendendo a multiplicidade de estruturas e condições de trabalho específicas observadas fora das sedes regionais.

b) **Setorialidade:** primar por uma composição que contemple ao menos uma pessoa de cada casa do SISEMA na jurisdição. Isso se faz necessário para que estejam contempladas as especificidades das demandas de cada casa e as ocorrências singulares que emanam da confluência entre a conjuntura política e a estrutura orgânica das entidades do SISEMA.

c) **Gênero:** garantir que ao menos duas cadeiras sejam ocupadas por mulheres, buscando a paridade como ideal de composição. Tal critério é muito importante por conta da natureza da atuação sindical relacionada ao acolhimento de situações comumente determinadas pelas relações de gênero, como nos atendimentos de casos de assédio e na representação de pautas específicas.

d) **Carreira:** primar por uma composição em que estejam representadas todas as nossas carreiras: Auxiliares, Técnicos, Analistas e Gestores. Essa orientação é essencial para que possamos potencializar as pautas que são particulares das diferentes carreiras, desde as equiparações remuneratórias, até as ocorrências que eventualmente representam sobrecarga ou desvio das competências de cada carreira.

e) **Situação Funcional:** primar por uma composição que contemple ao menos uma cadeira ocupada por servidor aposentado. Isso se dá com o objetivo de resgatar a experiência e historicidade que as companheiras e companheiros aposentados podem trazer para os nossos Conselhos Regionais, além de contribuir com a formulação de pautas que possam também beneficiar a parcela de inativos.

Parágrafo único: todos os critérios acima são em caráter orientação e poderão ser satisfeitos de maneira cumulativa.

Art. 18 Os critérios das alíneas “a” e “c” acima descritos implicam em reserva de cadeiras, o que significa que, havendo apenas o número mínimo de candidaturas sugerido, não teremos o crivo da contagem de votos, ocorrendo apenas o chamado para aclamação ou não a estas candidaturas.

Art. 19 Configurada a hipótese do art. 18, a votação ocorrerá apenas para o preenchimento das três cadeiras sobressalentes, requerendo aos servidores que se atentem às orientações dos itens “b”, “d”, e “e”.

Art. 20 Não havendo candidatos que atendam os critérios do art. 18, os cargos deverão ser preenchidos por quaisquer filiado apto da jurisdição que se candidatar no momento da Assembleia.

Art. 21 Apenas o Conselho Regional Central Metropolitano que abrange a capital do Estado terá composição especial, considerando a alta concentração de pessoal na Cidade Administrativa Tancredo Neves, sendo este, portanto, composto por até vinte pessoas.

Art. 22 O critério central de composição para o Conselho Regional Central Metropolitano será o da setorialidade, observando-se os seguintes critérios:

a) **Quatro servidores e servidoras lotadas na SEMAD**, contando com a reserva de ao menos duas cadeiras para ocupação por mulheres, e mantendo a orientação de estimular a eleição de representação de diferentes carreiras e inclusão de aposentados.

b) **Quatro servidores e servidoras lotadas no IEF**, contando com a reserva de ao menos duas cadeiras para ocupação por mulheres, e mantendo a orientação de estimular a eleição de representação de diferentes carreiras e inclusão de aposentados.

c) **Quatro servidores e servidoras lotadas na FEAM**, contando com a reserva de ao menos duas cadeiras para ocupação por mulheres, e mantendo a orientação de estimular a eleição de representação de diferentes carreiras e inclusão de aposentados.

d) **Quatro servidores e servidoras lotadas no IGAM**, contando com a reserva de ao menos duas cadeiras para ocupação por mulheres, e mantendo a orientação de estimular a eleição de representação de diferentes carreiras e inclusão de aposentados.

e) **Quatro servidores e servidoras lotadas na ARSAE**, contando com a reserva de ao menos duas cadeiras para ocupação por mulheres, e mantendo a orientação de estimular a eleição de representação de diferentes carreiras e inclusão de aposentados.

Parágrafo único: todos os critérios acima são em caráter orientação e poderão ser satisfeitos de maneira cumulativa.

Art. 23 Não havendo candidatos que atendam os critérios do art. 22, os cargos deverão ser preenchidos por quaisquer filiado apto da jurisdição que se disponibilizar no momento da Assembleia.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Diretoria Executiva é independente e soberana para decidir sobre qualquer omissão desta Resolução.

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 07 maio de 2024.

TÍTULO IV - ANEXOS

ANEXO1 – JURISDIÇÃO DE CADA DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL

Lista de municípios abrangidos por cada Diretoria e Conselho Regional:

(1) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO ALTO E MÉDIO SÃO FRANCISCO

Município sede: Januária. Abrangência: Bonito de Minas; Brasília de Minas; Campo Azul; Chapada Gaucha; Cônego Marinho; Ibiracatu; Icarai de Minas; Itacarambi; Jaíba; Januária; Japonvar; Juvenília; Lontra; Luislândia; Manga; Matias Cardoso; Mirabela; Miravânia; Montalvânia; Patis; Pedras de M^a da Cruz; Pintópolis; Ponto Chique; Santa Fé de Minas; São Francisco; São João da Ponte; São João das Missões; São Romão; Ubaí; Varzelândia; Verdelândia.

(2) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO ALTO PARANAÍBA

Município sede: Patos de Minas. Abrangência: Abadia dos Dourados; Arapuá; Araxá; Campos Altos; Carmo do Paranaíba; Cascalho Rico; Coromandel; Cruzeiro da Fortaleza; Douradoquara; Estrela do Sul; Grupiara; Guimarães; Ibiá; Iraí de Minas; Lagoa Formosa; Lagoa Grande; Matutina; Monte Carmelo; Patos de Minas; Patrocínio; Pedrinópolis; Perdizes; Pratinha; Presidente Olegário; Rio Paranaíba; Romaria; Sacramento; Santa Juliana; Santa Rosa da Serra; São Gonçalo do Abaeté; São Gotardo; Serra do Salitre; Tapira; Tiros; Varjão de Minas.

(3) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO CENTRO NORTE

Município sede: Sete Lagoas. Abrangência: Abaeté; Araçai; Augusto de Lima; Baldim; Biquinhas; Cachoeira da Prata; Caetanópolis; Capim Branco; Cedro do Abaeté; Confins; Cordisburgo; Corinto; Curvelo; Felixlândia; Fortuna de Minas; Funilândia; Inhaúma; Inimutaba; Jaboticatubas; Jequiitá; Lagoa Santa; Matozinhos; Monjolos; Morada Nova de Minas; Morro da Garça; Paineiras; Papagaios; Paraopeba; Pedro Leopoldo; Pompéu; Presidente Juscelino; Prudente de Moraes; Quartel-Geral; Santana de Pirapama; Santana do Riacho; Santo Hipólito; São José da Lapa; Sete Lagoas; Três Marias.

(4) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO CENTRO OESTE

Município sede: Divinópolis. Abrangência: Aguanil; Araújos; Arcos; Bambuí; Bom Despacho; Bom Sucesso; Camacho; Campo Belo; Cana Verde; Candeias; Capitólio; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Cláudio; Conceição do Pará; Córrego Danta; Córrego Fundo; Cristais; Dolores do Indaiá; Divinópolis; Doloresópolis; Estrela do Indaiá; Formiga; Ibituruna; Igaratinga; Iguatama; Itaguara; Itapeçerica; Itaúna; Japaraíba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Luz; Maravilhas; Martinho Campos; Medeiros; Moema; Nova Serrana; Oliveira; Onça de Pitangui; Pains; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedra do Indaiá; Pequi; Perdigão; Perdões; Pimenta; Piracema; Pitangui; Piumhi; Santana do Jacaré; Santo Antônio do Amparo; Santo Antônio do Monte; São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São José da Varginha; São Roque de Minas; São Sebastião do Oeste; Serra da Saudade; Tapiraí; Vargem Bonita.

(5) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO CENTRO SUL:

Município sede: Barbacena. Abrangência: Alfredo Vasconcelos; Alto Rio Doce; Andrelândia; Antônio Carlos; Aracitaba; Arantina; Barbacena; Barroso; Belo Vale; Bias Fortes; Bom Jardim

de Minas; Capela Nova; Caranaíba; Carandaí; Casa Grande; Catas Altas da Noruega; Cipotânea; Conceição da Barra de Minas; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Coronel Xavier Chaves; Cristiano Otoni; Desterro de Entre Rios; Desterro do Melo; Diogo de Vasconcelos; Dolores de Campos; Entre Rios de Minas; Ibertioga; Itabirito; Itaverava; Jeceaba; Lagoa Dourada; Madre de Deus de Minas; Mariana; Mercês; Moeda Nazareno; Oliveira Fortes; Ouro Branco; Ouro Preto; Paiva; Piedade do Rio Grande; Prados; Queluzito; Resende Costa; Ressaquinha; Ritópolis; Santa Bárbara do Tugúrio; Santa Cruz de Minas; Santa Rita do Ibitipoca; Santana do Garambéu; Santana dos Montes; Santos Dumont; São Brás do Suaçuí; São João del Rei; São Tiago; São Vicente de Minas; Senhora dos Remédios; Silveirânia; Tiradentes.

(6) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO JEQUITINHONHA:

Município sede: Diamantina. **Abrangência:** Água Boa; Alvorada de Minas; Angelândia; Aricanduva; Berilo; Capelinha; Carbonita; Chapada do Norte; Coluna; Conceição do Mato Dentro; Congonhas do Norte; Couto de Magalhães de Minas; Datas; Diamantina; Dom Joaquim; Felício dos Santos; Francisco Badaró; Frei Lagonegro; Gouveia; Itamarandiba; Jenipapo de Minas; José Gonçalves de Minas; José Raydan; Leme do Prado; Minas Novas; Morro do Pilar; Presidente Kubitschek; Rio Vermelho; Santa Maria do Suaçuí; Santo Antônio do Itambé; São Gonçalo do Rio Preto; São José da Safira; São Sebastião do Maranhão; Senador Modestino Gonçalves; Serra Azul de Minas; Serro; Setubinha; Turmalina; Veredinha.

(7) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DA ZONA DA MATA:

Município sede: Ubá. **Abrangência:** Abre Campo; Acaiaca; Além Paraíba; Alto Caparaó; Alto Jequitibá; Amparo da Serra; Antônio Prado de Minas; Araçuaia; Argirita; Astolfo Dutra; Barão do Monte Alto; Barra Longa; Belmiro Braga; Bicas; Braz Pires; Caiana; Cajuri; Canaã; Caparaó; Caputira; Carangola; Cataguases; Chácara; Chalé; Chiador; Coimbra; Coronel Pacheco; Descoberto; Divinésia; Divino; Dom Silvério; Dona Euzébia; Dolores do Turvo; Durandé; Ervália; Espera Feliz; Estrela Dalva; Eugenópolis; Ewbank da Câmara; Faria Lemos; Fervedouro; Goianá; Guaraciaba; Guarani; Guarará; Guidoal; Guiricema; Itamarati de Minas; Jequeri; Juiz de Fora; Lajinha; Lamim; Laranjal; Leopoldina; Lima Duarte; Luisburgo; Manhauçu; Manhumirim; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Martins Soares; Matias Barbosa; Matipó; Miradouro; Miraf; Muriaé; Olaria; Oratórios; Orizânia; Palma; Passa Vinte; Patrocínio do Muriaé; Paula Cândido; Pedra Bonita; Pedra do Anta; Pedra Dourada; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Piedade de Ponte Nova; Piranga; Pirapetinga; Piraúba; Ponte Nova; Porto Firme; Presidente Bernardes; Raul Soares; Recreio; Reduto; Rio Casca; Rio Doce; Rio Espera; Rio Novo; Rio Pomba; Rio Preto; Rochedo de Minas; Rodeiro; Rosário da Limeira; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Cruz do Escalvado; Santa Margarida; Santa Rita do Jacutinga; Santana de Cataguases; Santana do Deserto; Santana do Manhuaçu; Santo Antônio do Aventureiro; Santo Antônio do Gramma; São Francisco do Glória; São Geraldo; São João do Manhuaçu; São João Nepomuceno; São José do Mantimento; São Miguel do Anta; São Pedro dos Ferros; São Sebastião da Vargem Alegre; Sem-Peixe; Senador Cortes; Senador Firmino; Senhora de Oliveira; Sericita; Simão Pereira; Simonésia; Tabuleiro; Teixeiras; Tocantins; Tombos; Ubá; Uruçânia; Vermelho Novo; Viçosa; Vieiras; Visconde do Rio Branco; Volta Grande.

(8) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL CENTRAL METROPOLITANO:

Município sede: Belo Horizonte. **Abrangência:** Belo Horizonte; Betim; Bom Jesus do Amparo; Bonfim; Brumadinho; Caeté; Contagem; Crucilândia; Esmeraldas; Florestal; Ibirité; Igarapé; Itatiaiuçu; Juatuba; Mário Campos; Mateus Leme; Nova Lima; Nova União; Piedade dos Gerais; Raposos; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Rio Manso; Sabará; Santa Luzia; São Joaquim de Bicas; Sarzedo; Taquaraçu de Minas; Vespasiano.

(9) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO NORDESTE:

Município sede: Teófilo Otoni. Abrangência: Águas Formosas; Águas Vermelhas; Almenara; Araçuaí; Ataléia; Bandeira; Bertópolis; Cachoeira de Pajeú; Carai; Carlos Chagas; Catuji; Comercinho; Coronel Murta; Crisólita; Cural de Dentro; Divisa Alegre; Divisópolis; Felizburgo; Franciscópolis; Frei Gaspar; Fronteira dos Vales; Itaipé; Itambacuri; Itaobim; Itinga; Jacinto; Jequitinhonha; Joáma; Jordânia; Ladainha; Machacalis; Malacacheta; Mata Verde; Medina; Monte Formoso; Nanuque; Novo Cruzeiro; Novo Oriente de Minas; Ouro Verde de Minas; Padre Paraíso; Palmópolis; Pavão; Pedra Azul; Ponto dos Volantes; Poté; Rio do Prado; Rubim; Salto da Divisa; Santa Cruz de Salinas; Santa Helena de Minas; Santa Maria do Salto; Santo Antônio do Jacinto; Serra dos Aimorés; Teófilo Otoni; Umburatiba; Virgem da Lapa.

(10) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO NOROESTE:

Município sede: Unai. Abrangência: Arinos; Bonfinópolis de Minas; Brasilândia de Minas; Buritiz; Cabeceira Grande; Dom Bosco; Formoso; Guarda-Mor; João Pinheiro; Lagamar; Natalândia; Paracatu; Riachinho; Unai; Uruana de Minas; Uruçuaia; Vazante.

(11) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO NORTE:

Município sede: Montes Claros. Abrangência: Berizal; Bocaiúva; Botumirim; Buenópolis; Buritizero; Capitão Enéas; Catuti; Claro dos Poções; Coração de Jesus; Cristália; Engenheiro Navarro; Espinosa; Francisco Dumont; Francisco Sá; Fruta de Leite; Gameleiras; Glaucilândia; Grão Mogol; Guaraciama; Ibiaí; Indaiabira; Itacambira; Janaúba; Jequitaiá; Joaquim Felício; Josenópolis; Juramento; Lagoa dos Patos; Lassance; Mamonas; Mato Verde; Monte Azul; Montes Claros; Montezuma; Ninheira; Nova Porteirinha; Novorizonte; Olhos-d'Água; Padre Carvalho; Pai Pedro; Pirapora; Porteirinha; Riacho dos Machados; Rio Pardo de Minas; Rubelita; Salinas; Santo Antonio do Retiro; São João da Lagoa; São João do Pacuí; São João do Paraíso; Serranópolis de Minas; Taiobeiras; Vargem Grande do Rio Pardo; Várzea da Palma.

(12) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO LESTE:

Município sede: Governador Valadares. Abrangência: Açucena; Aimorés; Alpercata; Alvarenga; Alvinópolis; Antônio Dias; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Belo Oriente; Bom Jesus do Galho; Braúnas; Bugre; Campanário; Cantagalo; Capitão Andrade; Caratinga; Carmésia; Catas Altas; Central de Minas; Conceição de Ipanema; Conselheiro Pena; Coroaci; Coronel Fabriciano; Córrego Novo; Cuparaque; Dionísio; Divino das Laranjeiras; Divinolândia de Minas; Dom Cavati; Dolores de Guanhanes; Engenheiro Caldas; Entre Folhas; Fernandes Tourinho; Ferros; Frei Inocência; Galiléia; Goiabeira; Gonzaga; Governador Valadares; Guanhanes; Iapu; Imbé de Minas; Inhapim; Ipaba; Ipanema; Ipatinga; Itabira; Itabirinha de Mantena; Itambé do Mato Dentro; Itanhomi; Itueta; Jaguarapu; Jamnpruca; Joanésia; João Monlevade; Mantena; Marilac; Marliéria; Materlândia; Mathias Lobato; Mendes Pimentel; Mesquita; Mutum; NacipRaydan; Naque; Nova Belém; Nova Era; Nova Módica; Passabém; Paulistas; Peçanha; Periquito; Pescador; Piedade de Caratinga; Pingo D'Água; Pocrane; Resplendor; Rio Piracicaba; Sabinópolis; Santa Bárbara do Leste; Santa Bárbara; Santa Efigênia de Minas; Santa Maria de Itabira; Santa Rita de Minas; Santa Rita do Itueto; Santana do Paraíso; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Domingos das Dolores; São Domingos do Prata; São Félix de Minas; São Geraldo da Piedade; São Geraldo do Baixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São João do Manteninha; São João do Oriente; São João Evangelista; São José do Divino; São José do Goiabal; São José do Jacuri; São Pedro do Suaçuí; São Sebastião do Anta; São Sebastião do Rio Preto; Sardoá; Senhora do Porto; Sobralia; Taparuba; Tarumirim; Timóteo; Tumiritinga; Ubaporanga; Vargem Alegre; Virginópolis; Virgolândia.

(13) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO SUL DE MINAS:

Município sede: Varginha. Abrangência: Aiuruoca; Alagoa; Albertina; Alfenas; Alpinópolis; Alterosa; Andradas; Arceburgo; Areado; Baependi; Bandeira do Sul; Boa Esperança; Bocaina de Minas; Bom Jesus da Penha; Bom Repouso; Borda da Mata; Botelhos; Brazópolis; Bueno

Brandão; Cabo Verde; Cachoeira de Minas;Caldas; Camanducaia; Cambuí; Cambuquira; Campanha; Campestre; Campo do Meio; Campos Gerais; Capetinga; Careaçú; Carmo da Cachoeira; Carmo de Minas; Carmo do Rio Claro; Carrancas; Carvalhópolis; Carvalhos; Cássia; Caxambu; Claraval; Conceição da Aparecida; Conceição das Pedras ; Conceição do Rio Verde; Conceição dos Ouros; Congonhal; Consolação; Coqueiral; Cordislândia; Córrego do Bom Jesus; Cristina; Cruzília; Delfim Moreira; Delfinópolis; Divisa Nova; Dom Viçoso; Elói Mendes; Espírito Santo do Dourado; Estiva; Extrema; Fama; Fortaleza de Minas; Gonçalves; Guapé; Guaranésia; Guaxupé; Heliadora; Ibiraci; Ibitiúra de Minas; Ijaci; Illicínea; Inconfidentes; Ingaí; Ipuiuna; Itajubá; Itamogi; Itamonte; Itanhandu; Itapeva; Itaú de Minas; Itumirim; Itutinga; Jacuí; Jacutinga; Jesuânia; Juruaia; Lambari; Lavras; Liberdade; Luminárias; Machado; Maria da Fé; Marmelópolis; Minduri; Monsenhor Paulo; Monte Belo; Monte Santo de Minas; Monte Sião; Munhoz; Muzambinho; Natércia; Nepomuceno; Nova Resende; Olímpio Noronha; Ouro Fino; Paraguaçu; Paraisópolis; Passa Quatro; Passos; Pedralva; Piranguçu; Piranguinho; Poço Fundo; Poços de Caldas; Pouso Alegre; Pouso Alto; Pratápolis; Ribeirão Vermelho; Santa Rita de Caldas; Santa Rita do Sapucaí; Santana da Vargem; São Bento Abade; São Gonçalo do Sapucaí; São João Batista do Glória; São João da Mata; São José da Barra; São José do Alegre; São Lourenço; São Pedro da União; São Sebastião da Bela Vista; São Sebastião do Paraíso; São Sebastião do Rio Verde; São Tomás de Aquino; São Tomé das Letras; Sapucaí-Mirim; Senador Amaral; Senador José Bento; Seritinga; Serrania; Serranos; Silvianópolis; Soledade de Minas; Tocos do Moji; Toledo; Três Corações; Três Pontas; Turvolândia; Varginha; Wenceslau Brás; Virgínia.

(14) DIRETORIA E CONSELHO REGIONAL DO TRIÂNGULO MINEIRO:

Município sede: Uberlândia. Abrangência: Água Comprida; Araguari; Araporã; Cachoeira Dourada Carneirinho; Campina Verde; Campo Florido; Canápolis; Capinópolis; Centralina; Comendador Gomes; Conceição das Alagoas; Conquista; Delta; Fronteira; Frutal; Gurinhatã; Indianópolis; Ipiacú; Itapagipe; Ituiutaba; Iturama; Limeira do Oeste; Monte Alegre de Minas; Nova Ponte; Pirajuba; Planura; Prata; Santa Vitória; São Francisco de Sales; Tupaciguara; Uberaba; Uberlândia; União de Minas; Veríssimo.

ANEXO II – CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS EXTRAORDINÁRIAS (ARE)

- **14/05 (terça-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA NORTE - Montes Claros.
- **15/05 (quarta-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – Januária.
- **16/05 (quinta-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA JEQUITINHONHA – Diamantina.
- **20/05 (segunda-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA NORDESTE - Teófilo Otoni
- **21/05 (terça-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA LESTE - Governador Valadares.
- **23/05 (quinta-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA CENTRO NORTE - Sete Lagoas
- **27/05 (segunda-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA CENTRO OESTE – Divinópolis.
- **28/05 (terça-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA CENTRAL METROPOLITANA – Belo Horizonte.
- **29/05 (quarta-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA CENTRO SUL – Barbacena.
- **03/06 (segunda-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA ZONA DA MATA I – Ubá
- **04/06 (terça-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA ZONA DA MATA II – Juiz de Fora.
- **05/06 (quarta-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA SUL – Varginha
- **07/06 (sexta-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA ALTO PARANAÍBA.
- **10/06 (segunda-feira):**
 - 14h: ARE SISEMA NOROESTE – Unaí.
- **12/06 (quarta-feira):**
 - ARE SISEMA TRIÂNGULO MINEIRO – Uberlândia

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.